



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 073/2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2018.

TIPO: Menor Preço –Item

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço item, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no Art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória – Departamento de Licitações – Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, Telefone **(35) 3524-0908, às 08:00 horas do dia 26/03/2018**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO II	Modelo de Declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO III	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
ANEXO IV	Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO V	Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
ANEXO VI	Minuta da Ata de Registros de Preços
ANEXO VII	Minuta do Contrato
ANEXO VIII	Modelo da Proposta
ANEXO IX	Termo de Referência – Teto Máximo
ANEXO X	Declaração não Possuir Servidor Público

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente certame a formação de registro de preços, para contratação futura e eventual de **serviços médicos em Telerradiologia para emissão de diagnóstico por imagem de radiografias (Raio X), com cessão de uso de software de transmissão de dados digitalizados e suporte à distância**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

2.2 Da especificação detalhada do objeto

Lote	Item	Und.	Qtd	Descrição	Valor unit	Valor total
Único	Único	Serviços/cessã o uso software	1.800	Prestação de serviços médicos de emissão de diagnóstico por imagem (telerradiologias) em radiografias de Raios X simples e contrastado. Ficando ao encargo da empresa a disponibilização de software de transmissão de dados digitais e suporte à distância	R\$11,80	R\$21.240,00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame quaisquer interessados, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1. As empresas:

- a) reunidas em consórcio;
- b) estrangeiras, que não funcionem no país;
- c) que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- e) suspensas de contratar com o Município de São João Batista do Glória;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2. Pessoas físicas; e

3.2.3. Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de São João Batista do Glória.

3.3. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

4 DO CREDENCIAMENTO

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

4.1 A documentação de credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente lacrada, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

4.2 Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos para **pessoa jurídica**:

4.2.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
- b) Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
- c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
- d) **O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo I.**

4.2.2 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- b) Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item “4.3.1”.

4.2.3 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII** (Anexo VI);

4.2.4 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão;

4.2.5 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- a) Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
- b) Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
- c) Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
- d) Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

4.3 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.4 A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação por funcionário do quadro efetivo.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

5.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma:

- 5.1.1** Impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e

5.2 Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 5.2.1 Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;
- 5.2.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 5.2.3 Conter a descrição detalhada do item e respectivo preço **em valor unitário para o objeto da licitação**, conforme modelo constante do Anexo VII, em moeda corrente nacional;
- 5.2.4 Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo VI (Minuta do Contrato);
- 5.2.5 Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- 5.2.6 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preço unitário, definidos no Termo de Referência anexo a este edital.
- 5.2.7 Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

5.3 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.4 Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:

- 5.4.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 5.4.2 O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.4.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- 5.4.4 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- 5.4.5 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- 5.4.6 O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e será aferido depois de finalizada a fase de lances ou negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

5.4.7 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

6.1 Constar **OBRIGATORIAMENTE** o seguinte para o licitante peessoa jurídica:

6.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Registro comercial, em caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

1. O objeto constante do Contrato Social (e da Alteração Contratual, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de não participação no certame.

b) Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo X.

6.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV).
- g) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III.
- h) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:
1. Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
 2. Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
 3. Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou,
 4. Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

6.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) Comprovante de registro da licitante e dos médicos responsáveis pelos laudos no Conselho Regional de Medicina;
- b) Título de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem/ Diploma de médico + especialidade + subespecialidade (quando for o caso, conforme disposições vigentes) dos médicos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

emitirão os laudos objeto desta licitação, títulos que deverão ser reconhecidos pelo CRM;

- c) Comprovação de que os profissionais que emitirão os laudos pertencem ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
- f) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do contrato social em vigor, devidamente registrado em órgão competente.
- g) Atestado de capacidade técnica comprovando a aptidão da licitante para desempenho das atividades objeto desta licitação, com dados bem precisos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, descrevendo os procedimentos e serviços já realizados pela empresa licitante, com indicação de qualidade, quantidade, cumprimento de prazos e demais condições contratuais, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

6.1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.1 Do credenciamento:

7.1.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.2 O pregoeiro poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

- 7.1.3** Aberta a sessão, os interessados entregarão ao pregoeiro os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.
- 7.1.4** O pregoeiro procederá à abertura do (s) envelope (s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.
- 7.1.5** As licitantes descredenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.
- 7.1.6** O pregoeiro analisará a proposta de preços da empresa cujo representante foi descredenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

- 7.3.1** Após a fase de credenciamento, o pregoeiro passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.
- 7.3.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.3.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.3.4** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.7** A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 7.3.8 Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo pregoeiro, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- 7.3.9 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12 **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ITEM.**

7.4 Da fase de habilitação:

- 7.4.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.
- 7.4.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- 7.4.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo recurso, o pregoeiro manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação" até a decisão final.
- 7.4.6 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao respectivo vencedor.

8.6 O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9- DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

9.1 – O licitante ao qual for homologado o objeto do certame será convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias.

9.2 – Na hipótese do Proponente vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado na cláusula anterior, estará sujeito ao disposto no artigo 81 da Lei 8666/93, com a conseqüente aplicação das sanções de multas, suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São João Batista do Glória, conforme artigo 87, incisos II e III da mesma Lei.

9.3 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e as empresas que apresentarem os menores preços, **terá prazo de validade de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

10 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato decorrente da ARP terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

10.2 - Em caso de prorrogação do contrato que supere 12 (doze) meses de vigência, serão adotados, para fins de reajuste, os índices do INPC, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses, imediatamente anterior, àquele que o reajuste seja devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de São João Batista do Glória, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Além da sanção prevista no item anterior, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou para assinar o contrato, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

11.4. As multas serão creditadas à Conta do Tesouro do Município e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

11.5. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

12 – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO

12.1. O Município de São João Batista do Glória pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

12.2. A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha	Dotação orçamentária
254	02.08.01.10.122.0003.2050.33903900

12.3. Durante a vigência do prazo inicialmente contratado não poderá haver reajuste do Preço do objeto licitado, tendo em vista a vedação contida no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/2001.

12.4. As condições de pagamento e execução estão previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Da identificação da microempresa ou EPP:

13.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.

13.1.2. A não entrega da Declaração referida no subitem 13.1.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

13.1.3. Caso seja apresentada a declaração a que se refere o item 13.1.1 somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (arts. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

13.2. Dos benefícios referentes à fase de lances:

13.2.1. Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2.3. Para efeito do disposto no subitem 13.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

II- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2.4. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.2.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 13.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.3. Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

13.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

13.3.2. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

13.3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

14.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

14.1.1. -Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

14.1.2. -Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;

14.1.3. -Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

14.1.4. -Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

14.1.5. -Decreto Municipal n. 1.044/2006;

14.1.6. Portaria 3.033/2018

14.1.7. -Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

15.0 – DA PUBLICIDADE.

15.1. O aviso deste pregão será publicado no Jornal Folha da Manhã, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1.044/2006, como também, no quadro de avisos da Prefeitura e disponibilizado por meio eletrônico através do site www.gloria.mg.gov.br.

16.0 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.1. Dos pedidos de esclarecimentos:

16.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone (35) 3524.0900, ou por meio eletrônico – licitacao.gloria@gmail.com.

16.2. Das impugnações:

16.2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 16.2.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
16.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

17.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

17.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

17.3. Agente Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

17.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

17.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o próprio Município de São João Batista do Glória.

17.6. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.6.1. Poderá ser realizada mais de uma contratação, iniciando dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.

17.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.8. Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Licitações e Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

17.9. Os contratos decorrentes da ARP poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7.892/2013.

18.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

18.2. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

18.4. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.5. Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

18.6. O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

18.8. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

18.9. Os documentos apresentados na licitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

18.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

18.10.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

18.10.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

18.10.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 18.10.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 18.11. Não se admitirá posterior complementação da documentação.
- 18.12. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.
- 18.13. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.
- 18.14. As empresas poderão enviar os envelopes por correio ou outro meio semelhante, desde que entregues antes do início da sessão.
- 18.15. Reserva-se o Município de São João Batista do Glória a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.
- 18.16. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 18.17. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.18. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 18.19. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- 18.20. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (35) 3524-0900, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, ou por e-mail: *licita.gloria@gmail.com*.

São João Batista do Glória, 01 de março de 2018.

Laila Cristina Pereira
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a
_____, pelo presente instrumento de
mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____, (nacionalidade)
_____, (estado civil) _____,
(profissão) _____ residente a
_____, a quem confere amplos poderes
para junto ao Município de São João Batista do Glória praticar os atos
necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão
Presencial nº 022/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los,
apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar,
transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação,
podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais
poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 073/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2018

No caso de pessoa jurídica:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim

() Não

Local e data

Assinatura e CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 073/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2018

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão nº 022/2018**, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 073/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2018

A _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a
_____, DECLARA, sob as penas da Lei,
para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14
de dezembro de 2006, que *cumpr*e os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e
está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção
Única daquela Lei Complementar.

***Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.***

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 073/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2018

Eu _____, portador do
RG _____ e CPF _____,
representante devidamente constituído da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, com sede à
_____, DECLARO cumprir plenamente os
requisitos de habilitação constante do Edital de **Pregão Presencial nº 022/2018**,
em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.241.778/0001-58, com sede administrativa no paço municipal sito à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920.000, neste instrumento representado pela Prefeita municipal **Aparecida Nilva dos Santos**, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações e em face do resultado obtido no Pregão Presencial nº. XX/2014 –RP, Processo Administrativo nº. xxxx/2014, resolve registrar os preços ofertados pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada FORNECEDORA, classificada em 1º (primeiro) lugar para todos os itens especificados na CLÁUSULA DÉCIMA, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata consiste no registro de preços para futura contratação de serviços médicos em Telerradiologia para emissão de diagnóstico por imagem de radiografias (Raio X), com cessão de uso de software de transmissão de dados digitalizados e suporte à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, para efeitos da presente Ata, obriga-se a:

- a) gerenciar esta ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações técnicas dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- c) atentar para que, durante a vigência desta ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

3.2 - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

3.3. Constituem ainda obrigações do Município:

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) Atender solicitações da adjudicatária quando novas imagens e exames antigos e/ou outras informações do paciente sejam necessários e/ou determinantes para a correta elaboração do laudo;
- g) Quando o radiologista da contratada requisitar os dados de contato do médico solicitante de um paciente, o contratante deve se comprometer a disponibilizá-los em até 48 horas.
- h) Enviar todos os dados do paciente necessários para realização dos laudos com qualidade e dentro do protocolo do SISMAMA/Ministério da Saúde.
- i) Comprometer-se quanto a qualidade das imagens dos exames e se os radiologistas da contratada considerarem que a qualidade das imagens é insuficiente para a correta elaboração do laudo, providenciar um novo exame do paciente.
- j) Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços recebidos em conformidade com os termos avençados e que também expedirão planilhas com autorização para pagamento das faturas, que servirão de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações avençadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO-PARTICIPANTE(S)

4.1 - A adesão de Órgãos Não-Participantes ao Sistema deste Registro de Preços observará ao seguinte:

- a) consulta prévia ao ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
- b) indicação pelo Órgão Gerenciador do respectivo fornecedor;
- c) aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não geração de prejuízo aos compromissos assumidos através desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. São obrigações da fornecedora:

- 5.1.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 5.1.2. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da convocação por escrito;
- 5.1.3. Disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.1.4. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- 5.1.5. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.1.6. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- 5.1.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.1.8. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 5.1.9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.1.10. A contratada deverá fornecer os resultados digitais e assinados eletronicamente, cujo certificado digital garanta, junto com a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.
- 5.1.11. A contratada deverá disponibilizar os resultados de exames de Raios-X Simples e Contrastado no prazo máximo de 48 horas após o término do recebimento das imagens e informações necessárias.
- 5.1.12. Os casos de urgência/emergência deverão ter seus resultados disponibilizados pela contratada via e-mail ou fax: em até 24(vinte e quatro) horas (prazo máximo) após o término do recebimento das imagens e informações necessárias.
OBS: Novos prazos serão estabelecidos quando a contratada necessitar de:
 - a) Novas imagens que possam ser determinantes para a correta elaboração do laudo;
 - b) Exames antigos e/ou outras informações do paciente que possam ser determinantes para a correta elaboração do laudo.
- 5.1.13. A contratada deverá avisar ao cliente no menor prazo possível da necessidade de novo exame, novas imagens e informações complementares sobre o paciente.
- 5.1.14. A contratada deverá prestar os serviços através de médico especialista em Radiologia.
- 5.1.15. Os dados de fechamento de atendimento deverão ser enviados na data de 20(vinte) a 30(trinta) do mês (correspondendo ao período de 21(vinte e um) do mês anterior a 20(vinte) do mês subsequente).
- 5.1.16. A contratada deverá oferecer canal direto de comunicação permanente entre o radiologista que elaborou o laudo e o médico solicitante do paciente ou gestor do contrato.
- 5.1.17. A contratada deverá contatar imediatamente o contratante e/ou o médico solicitante do paciente em casos de achados emergenciais.
- 5.1.18. A contratada deverá informar qualquer alteração no quadro de radiologistas que irão prestar os serviços.
- 5.1.19. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.
- 5.1.20. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 5.1.21. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 5.1.22. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução da Ata, bem como sobre os serviços.
- 5.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou terceiros, tendo como agente a adjudicatária, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 5.1.24. Apresentar sempre que solicitado pelo Município, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.1.25. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata.
- 5.1.26. A contratada deverá realizar a implantação: interligação da Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista do Glória com rede segura e configuração dos equipamentos através de equipe especializada em informática.
- 5.1.27. A adjudicatária deverá realizar a implantação e Manutenção do sistema sem qualquer ônus para o adjudicante;
- 5.1.28. A adjudicatária deverá realizar a implantação no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, após a assinatura da Ata.
- 5.1.29. A adjudicatária deverá realizar treinamento presencial dos técnicos do adjudicante, que ficarão responsáveis pelo envio das imagens e recebimento dos laudos.
- 5.1.30. A adjudicatária deverá realizar treinamento de acordo com a necessidade do adjudicante, em horários, dias e quantidades de turmas, com carga horária mínima de 04(quatro) horas por equipe.
- 5.1.31. A adjudicatária deverá atender integralmente a Resolução do Conselho Federal de Medicina RESOLUÇÃO n. 1.890, de 15 de janeiro de 2009 que define e normatiza a Telerradiologia.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA terá seu registro cancelado:

6.1. Por iniciativa da administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas relativas ao presente Registro de Preços;
- d) não manutenção das condições de habilitação;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) em face razões de interesse público, devidamente justificadas.

g) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.2. Por iniciativa do próprio fornecedor:

- a) quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

6.3.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4.A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes desta ARP, conforme ordem de classificação das propostas.

7.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.3.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação deverá convocar a FORNECEDORA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

7.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a)liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

e

b)convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

7.5.Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6.Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para determinado item.

7.7.As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente (de acordo com os serviços efetivamente prestados), em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Município verificará a regularidade da contratada com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).

8.2. As demais disposições acerca do pagamento constam do termo de referência e da minuta do contrato que compõem o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

9.1 O valor anual para a presente contratação é de R\$....., conforme planilha que segue:

Lote	Item	Und.	Qtd	Descrição	Valor unit	Valor total
Único	Único	Serviços/cessão uso software	1.800	Prestação de serviços médicos de emissão de diagnóstico por imagem (telerradiologias) em radiografias de Raios X simples e contrastado. Ficando ao encargo da empresa a disponibilização de software de transmissão de dados digitais e suporte à distância		

9.2. A quantidade aqui estimada não constitui compromisso do Contratante para com o Contratado.

9.3 O serviço será remunerado, quando utilizado, pelas diagnósticos efetivamente fornecidos.

9.4 No valor contratado deverão estar incluídos todos os custos com os materiais, equipamentos e pessoal, cessão de software, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

9.5 - As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo, seus anexos e a proposta apresentada pela FORNECEDORA, documentos estes que integram a presente ata, independentemente de transcrição.

9.6 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração nos termos dos artigos 17,18 e 19 do Decreto n. 7892/2013

9.7 – Os preços registrados e referidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto desta Ata, como: materiais, acessórios, embalagens, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da FORNECEDORA;

9.8 - Durante a vigência inicialmente contratado não poderá haver reajuste do Preço do objeto licitado, tendo em vista a vedação contida no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/2001;

9.9 - O Contrato decorrente da ARP terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

9.10 - Em caso de prorrogação do contrato que supere 12 (doze) meses de vigência, serão adotados, para fins de reajuste, os índices do INPC, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses, imediatamente anterior, àquele que o reajuste seja devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

10.1 -O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverá ser emitido em nome do Município de São João Batista do Glória/MG.

10.1.1 -Na entrega do documento de cobrança, será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS(CRF -Certificado de Regularidade do FGTS -Lei nº. 8.036/90); Instituto Nacional do Seguro Social - INSS(Certidão Negativa de Débito -CND -Lei nº. 8.212/91), Fazenda Federal(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais ou à Dívida Ativa da União,e Fazenda Municipal.

10.2 -O n.º do CNPJ da FORNECEDORA, constante do documento de cobrança, deverá ser o mesmo constante da Nota de Empenho, sendo que nesta constará o n.º do CNPJ informado na Proposta Comercial.

10.3 -No valor total do documento de cobrança deverão estar inclusos todos os tributos incidentes sobre os produtos serviços, conforme legislação tributária aplicável.

10.4 -O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos cuidados da Secretaria de Saúde.

10.5 -Após o “atesto”, o documento de cobrança será encaminhado ao Departamento Financeiro e Orçamentário, que deverá liquidar a despesa na forma estatuída no art. 63, da Lei nº. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

11.1 -Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da FORNECEDORA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº. 9430/96; Lei nº. 8.212/91 com suas alterações e regulamentações; e Lei Complementar nº. 116 de 31/07/2003 combinada com a correspondente legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1.O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo. Esse se caracterizará pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança. Após o recebimento definitivo, o crédito será efetuado em conta corrente através de ordem bancária, a qual deverá ser emitida até o décimo dia útil da data do recebimento definitivo. Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência do fornecedor.

12.2.A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES.

12.3.Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação ou disponibilidade através da internet de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

13.1. -Esta Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

13.2. -A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução das obrigações integrantes desta ARP será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) Fiscalização, com autoridade para exercer, como representante da Administração Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização de sua execução.

14.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Exercer permanente fiscalização quanto ao fornecimento dos materiais, por intermédio de Servidor(es), o(s) qual(is) anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Solicitar à Fornecedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta ARP;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do material, indicando as ocorrências verificadas;
- d) Solicitar a imediata substituição de qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados defeituosos ou fora de especificação;
- e) Exigir cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora;
- f) Notificar a Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no fornecimento do material para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Fornecedora;
- h) Ordenar à Fornecedora substituir o material com defeito ou em desacordo com as especificações.

14.3 A omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 –Após aprovação da Chefe do Executivo, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Secretário de Saúde, competindo-lhe:

- a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Fornecimento, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas nesta ARP;
- b) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observando-se a ordem de classificação indicada na licitação;
- c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- d) notificar o fornecedor registrado, via fax ou outro meio legal, para retirada da nota de empenho;
- e) observar, durante a vigência desta ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

f) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

g) consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

h) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

15.2 – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

16.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

16.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, caso se recuse a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei n.º 6.830/80), com todos os seus encargos;

16.4. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da Fornecedora à penalidade de multa;

16.5. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

16.6. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

16.7. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARPe das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. – A convocação para contratação poderá ser feita mais de uma vez, dentro do período de vigência deste registro.

17.2. – Os eventuais contratos terão seus prazos de vigência dentro dos exercícios financeiros correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. -A presente Ata vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, como se nela estivessem transcritos, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 073/2018
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 022/2018 e seus anexos;
- c) Termo de Referência;
- d) Proposta Comercial de menor preço da FORNECEDORA vencedora do certame, nos respectivos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÃO

19.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Ata e o assunto específico da correspondência, nos endereços indicados no preâmbulo.

19.1.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93, a presente ata será publicada na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Item	Dotação orçamentária
254	02.08.01.10.122.0003.2050.33903900

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a esta ATA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Passos/MG.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

São João Batista do Glória, xxxxxx

Município de São João Batista do Glória
ÓRGÃO GERENCIADOR
Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PELA(S) FORNECEDORA(S)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o número com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 022/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contratação de serviços médicos em Telerradiologia para emissão de diagnóstico por imagem de radiografias (Raio X), com cessão de uso de software de transmissão de dados digitalizados e suporte à distância, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em ___/___/___ e termo final em ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 022/2018 e seu Termo de Referência.

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$......(.....), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado, parcelado, em quatro parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega das apólices, bem como, após a emissão de Termo de Aceite.

III. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV. Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, localizada na Praça Belo Horizonte n. 22 – centro – São João Batista do Glória/MG.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O valor contratado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, durante o 1º ano de vigência do contrato nos termos da vedação contida no §1º do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

II. Após o decurso de 12 meses de vigência contratual e havendo prorrogação, os valores praticados poderão ser reajustados com base nos índices acumulados no INPC-IBGE.

III. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição do Município para justa remuneração do serviço, poderá ser revisado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
254	02.08.01.10.122.0003.2050.33903900

II. Parte dos serviços será executada efetivamente durante o **exercício de 2019**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2019.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, entre o contratado e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor em relação ao contrato firmado;

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 022/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São João Batista do Glória/MG, de de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

**APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA
CONTRATANTE**

.....
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0073/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2018.
TIPO: MENOR PREÇO ITEM
RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:
Email:

OBJETO: *Contratação de serviços médicos em Telerradiologia para emissão de diagnóstico por imagem de radiografias (Raio X), com cessão de uso de software de transmissão de dados digitalizados e suporte à distância, nos termos do Procedimento Licitatório nº 073/2018, Pregão Presencial nº 022/2018.*

Da especificação detalhada do objeto:

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$
(.....)

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº. 7.892/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, o Município de São João Batista do Glória decidiu por realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a formação de registro de preços, para contratação futura e eventual de **serviços médicos em Telerradiologia para emissão de diagnóstico por imagem de radiografias (Raio X), com cessão de uso de software de transmissão de dados digitalizados e suporte à distância.**

Dada a natureza do serviço a ser contratado, por meio desse termo de referência, apresenta-se elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as discriminações dos serviços e equipamentos que deverão ser disponibilizados, segundo preços praticados no mercado em pesquisa realizada pelo Setor Competente.

1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objeto definir os critérios do registro de preços, para contratação de serviços médicos em Telerradiologia para emissão de diagnóstico por imagem de radiografias (Raio X), com cessão de uso de software de transmissão de dados digitalizados e suporte à distância.

Lote	Item	Und.	Qtd	Descrição	Valor unit	Valor total
Único	Único	Serviços/cessão uso software	1.800	Prestação de serviços médicos de emissão de diagnóstico por imagem (telerradiologias) em radiografias de Raios X simples e contrastado. Ficando ao encargo da empresa a disponibilização de software de transmissão de dados digitais e suporte à distância .	R\$ 11,80	R\$21.240,00

1.5 – O preço médio global (teto máximo) encontrado através de média aritmética, após pesquisa com três fornecedores do ramo pertinente, é de R\$21.240,00 (**Vinte e um mil duzentos e quarenta reais**).

2. DO PRAZO DE ENVIO DE RESULTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 2.1.** A adjudicatária deverá disponibilizar os resultados de exames de Raios-X Simples e Contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do recebimento das imagens e informações necessárias.
- 2.2.** Os casos de urgência/emergência deverão ter seus resultados disponibilizados pela adjudicatária via e-mail ou fax: em até 24(vinte e quatro) horas (prazo máximo) após o término do recebimento das imagens e informações necessárias.
- 2.3** Novos prazos serão estabelecidos quando a adjudicatária necessitar de:
- Novas imagens que possam ser determinantes para a correta elaboração do laudo;
 - Exames antigos e/ou outras informações do paciente que possam ser determinantes para a correta elaboração do laudo.
- 2.4** Nos casos acima a ADJUDICATÁRIA se comprometerá a avisar ao Município, no menor prazo possível da necessidade de novo exame, novas imagens e informações complementares sobre o paciente.
- 2.5** Os serviços deverão ser prestados por médico especialista em Radiologia.
- 2.6** O presente edital está vinculado a proposta da adjudicatária e ao Processo Administrativo nº 073/2018.
- 2.7** O adjudicante reserva-se no direito de não receber os serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o avençado, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
- 2.8** O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela adjudicatária, sem autorização por escrito do adjudicante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 2.9** Para atender a seus interesses, a adjudicante poderá alterar quantitativos do objeto licitado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da lei Federal 8.666/93 e alterações.

3. DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAUDOS

- 3.1.** A adjudicatária deverá realizar a implantação: *interligação da Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista do Glória com rede segura e configuração dos equipamentos através de equipe especializada em informática.*
- 3.2.** A adjudicatária deverá realizar a implantação e Manutenção do sistema sem qualquer ônus para o adjudicante;
- 3.3.** A adjudicatária deverá realizar a implantação no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, após a assinatura da Ata.
- 3.4.** A adjudicatária deverá realizar treinamento presencial dos técnicos do adjudicante, que ficarão responsáveis pelo envio das imagens e recebimento dos laudos.
- 3.5** A adjudicatária deverá realizar treinamento de acordo com a necessidade do adjudicante, em horários, dias e quantidades de turmas, com carga horária mínima de 04(quatro) horas por equipe.
- 3.6** A adjudicatária deverá atender integralmente a Resolução do Conselho Federal de Medicina - RESOLUÇÃO n. 1.890, de 15 de janeiro de 2009 que define e normatiza a Telerradiologia.

4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 4.1.** A adjudicatária deverá fornecer os resultados digitais e assinados eletronicamente, cujo certificado digital garanta, junto com a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

4.2. A adjudicatária deverá disponibilizar os resultados de exames de Raios-X Simples e Contrastado no prazo máximo de 48 horas após o término do recebimento das imagens e informações necessárias.

4.3. Os casos de urgência/emergência deverão ter seus resultados disponibilizados pela adjudicatária via e-mail ou fax: em até 24(vinte e quatro) horas (prazo máximo) após o término do recebimento das imagens e informações necessárias.

OBS: Novos prazos serão estabelecidos quando a adjudicatária necessitar de:

- a) Novas imagens que possam ser determinantes para a correta elaboração do laudo;
- b) Exames antigos e/ou outras informações do paciente que possam ser determinantes para a correta elaboração do laudo.

4.4 A adjudicatária deverá avisar ao cliente no menor prazo possível da necessidade de novo exame, novas imagens e informações complementares sobre o paciente.

4.5 A adjudicatária deverá prestar os serviços através de médico especialista em Radiologia.

4.6 Os dados de fechamento de atendimento deverão ser enviados na data de 20(vinte) a 30(trinta) do mês (correspondendo ao período de 21(vinte e um) do mês anterior a 20(vinte) do mês subsequente).

4.7 A adjudicatária deverá oferecer canal direto de comunicação permanente entre o radiologista que elaborou o laudo e o médico solicitante do paciente e/ou o radiologista da adjudicante.

- a) Com o objetivo de esclarecer alguma informação do laudo ou discutir um caso.
- b) O canal direto de comunicação deverá permitir que o contato seja iniciado tanto pela adjudicante, quanto pelo médico solicitante ou pelos radiologistas da adjudicatária.

4.8 A adjudicatária deverá contatar imediatamente o contratante e/ou o médico solicitante do paciente em casos de achados emergenciais.

4.9. A adjudicatária deverá informar qualquer alteração no quadro de radiologistas que irão prestar os serviços.

4.10. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.

4.11. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao adjudicante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata.

4.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução da Ata, bem como sobre os serviços.

4.14 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a adjudicante ou terceiros, tendo como agente a adjudicatária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

4.15 Apresentar sempre que solicitado pelo adjudicante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.16 Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a adjudicatária, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata.

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE (MUNICÍPIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 5.1 Atender solicitações da adjudicatária quando novas imagens e exames antigos e/ou outras informações do paciente sejam necessários e/ou determinantes para a correta elaboração do laudo;
- 5.2 Quando o radiologista da adjudicante requisitar os dados de contato do médico solicitante de um paciente, a adjudicatária deve se comprometer a disponibilizá-los em até 48 horas.
- 5.3 Enviar todos os dados do paciente necessários para realização dos laudos com qualidade e dentro do protocolo do SISMAMA/Ministério da Saúde.
- 5.4 Comprometer-se quanto a qualidade das imagens dos exames e se os radiologistas da adjudicatária considerarem que a qualidade das imagens é insuficiente para a correta elaboração do laudo, providenciar um novo exame do paciente.
- 5.5 Credenciar perante a adjudicatária, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços recebidos em conformidade com os termos avençados e que também expedirão planilhas com autorização para pagamento das faturas, que servirão de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações avençadas;
- 5.6 Efetuar pagamento no prazo acordado.

6. DA JUSTIFICATIVA

Atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a ausência de profissional habilitado para essa finalidade no quadro de pessoal do Município de São João Batista do Glória.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização do Contrato caberá à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 7.3 Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como, providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, ao Chefe do Executivo, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 7.5 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 O objeto deste certame será recebido, nos termos delineados neste termo de referência.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes da dotação :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Item	Dotação orçamentária
254	02.08.01.10.122.0003.2050.33903900

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento somente será efetivado após a execução mensal do objeto contratado;

10.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade da contratada com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).

10.3 No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

10.4 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva agência.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da Contratada, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados ao Município de São João Batista do Glória os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

São João Batista do Glória/MG, 01 de março de 2018.

**Laila Cristina Pereira
Pregoeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 073/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2018

No caso de pessoa jurídica:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARA** não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (Art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ